



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Ofício Nº 3/2019 - GAB.

Pitanga, 09 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos descritos abaixo para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis;

Projeto de Lei nº 3/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Proteção aos Animais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 6/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga a A ATIP" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 7/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação Verdiflores" e dá outras providências.



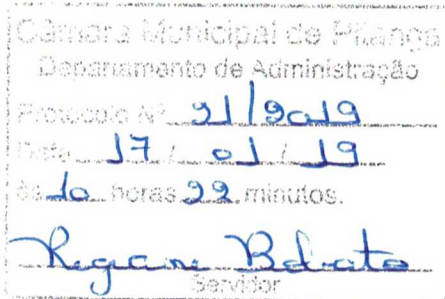
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4/2019



Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.321.972/0001-38, com sede na Rua 7 de setembro, 630, Município de Pitanga.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do projeto de terapia em grupo com objetivo de recuperação de alcoólatras, dando-lhes oportunidade de reintegração na família e na sociedade.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

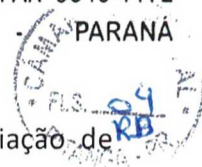
Art. 6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de janeiro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 4/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 4/2019, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a “Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A” e dá outras providências.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de resgatar por meio do projeto de terapia em grupo com objetivo de recuperação de alcoólatras, dando-lhes oportunidade de reintegração na família e na sociedade.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil”.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Portanto, considerando que Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A de Pitanga exerce trabalhos inerentes à seara da Saúde e Assistência Social, proporcionando por meio de Terapia em grupo com objetivo de recuperação de alcoólatras, dando-lhe oportunidade de reintegração na família e na sociedade, bem como está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão gestor da respectiva política. Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, fica justificado a dispensa de chamamento público.

E para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.321.972/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1987
NOME EMPRESARIAL ASS. DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA A.R.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRES GETULIO VARGAS	NÚMERO 130	COMPLEMENTO SALAO PAROQUIAL
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO PITANGA	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2018 às 09:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

F.L.S. 08
R.D.
PITANGA - PR

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º-Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA "A.R.A." é constituída uma associação civil, de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, no Salão Paroqui al da Paróquia de Sant'Ana.

ART. 2º-São finalidades da ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA:

- a)- a Recuperação, pela psicoterapia de grupo de pessoas de ambos os sexos, dadas ao vício do alcoolismo.
- b)- Cooperação harmoniosa, sem qualquer remuneração pecuniária, com todas as organizações similares, quer legalmente constituídas, quer em fase de organização.
- c)- Organizar e manter departamento assistencial para recuperandos e recuperados, proporcionando-lhes readaptação junto a familiares e sociedade.

§ Único- Todo trabalho será feito gratuitamente e sem compromisso algum da parte do recuperando, sendo ministrado a qualquer pessoa que desejar livrar-se do vício do alcoolismo, independentemente de raça, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS

ART. 3º.- A ASSOCIAÇÃO se constituirá de ilimitado número de sócios, solidários com seus princípios.

ART. 4º- Para admissão, o pretendente deverá fazer prova de seu desejo em renunciar ao vício do alcoolismo, com voto público e solene, declarando sua intenção de abster-se de qualquer bebida alcoólica.

§ ÚNICO- Constatada sua abstenção por um período de sessenta dias, será considerada sua admissão.

ART. 5º - São deveres dos associados:

- a)- Frequentar assiduamente as reuniões da entidade, envidando todos os esforços no sentido de total abstenção de bebidas alcoólicas, exemplificando e divulgando por todos os meios possíveis as ideias da ASSOCIAÇÃO, sua finalidade e seus objetivos.
- b)- Colaborar nos movimentos da ASSOCIAÇÃO, em sua pregação e em seus trabalhos de confraternização de recuperandos.
- c)- Obedecer as disposições contidas em Regimentos Internos da Associação.

... e de todos os seus compo-

b)- Votar e ser votado para compor a Diretoria, na forma e condições previstas no capítulo competente destes ESTATUTOS.

c)- Recorrer às Assembléias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visam assegurar as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

ART. 7º - O associado cuja a conduta venha a contrariar as finalidades da ASSOCIAÇÃO, uma vez comprovado seu procedimento após verificação feita por um mínimo de três membros, será convidado a excluir-se do quadro social, e consequentemente, afastado da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS ELEIÇÕES - DO MANDATO - DAS REUNIÕES:

ART. 8º - Nas eleições para renovação da Diretoria somente poderão votar e ser votado os sócios legitimamente admitidos na forma do Art. 3º. do presente, e com tempo legal de admissão nunca inferior a seis meses.

ART. 9º - O mandato de cada diretoria será de (01) um ano, permitindo-se a reeleição de seus membros, no todo ou em parte.

ART. 10º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, e as extraordinárias quando necessárias.

ART. 11º - O diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas sem motivo justo e aceito pela Direção, perderá seu mandato, e neste caso sua vaga será preenchida por outro associado escolhido pela Diretoria.

ART. 12º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 13º - Não será permitida a representação de associado em reuniões ou assembléias, através de procuração, carta ou autorização.

ART. 14º - As decisões da Diretoria serão consideradas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 15º - Haverá uma assembléia geral ordinária anualmente para apreciação das contas e do relatório do exercício findo, bem como para a eleição da nova diretoria. Será efetuada na segunda quinzena de março.

ART. 16º - As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com um comparecimento de pelo menos cinquenta por cento dos associados capacitados e em condições de votar.



...após uma hora, poderá esta re-
...de um qualquer número de sócios presentes e em condições de
...o voto.



ART. 18º - As assembleias gerais serão iniciadas pelo Presidente da Diretoria gente, devendo este colocar após a abertura dos trabalhos, a presiden- cia a disposição do plenário que a seguir indicará um associado para - presidi-la ou poderá, também, manter o mesmo Presidente.

ART. 19º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por vontade da Diretoria, mediante aviso discriminando os motivos, publicando - na imprensa local ou através de comunicação escrita a cada um dos asso- ciados, sempre com prazo de cinco (5), dias de antecedência.

§ ÚNICO - Também serão tomadas iguais providências no caso de assembleia ordiná- ria.

ART. 20º - Poderão os associados convocar assembleias gerais extraordinárias, me- diante requerimento assinado por no mínimo de dois terços dos sócios - aptos a voto, sempre se informando o motivo da convocação.

ART. 21º - Somente poderá ser votado ou fazer parte da Diretoria pessoa que, sen- do associada, com seus direitos em ordem, tenha sido recuperada do ví- cio do alcoolismo.

ART. 22º - Estes ESTATUTOS somente poderão ser reformados, no todo ou em parte, - com a aprovação, em assembleia geral extraordinária, de um mínimo de dois terços dos associados.

CAPÍTULO QUINTO

DA ADMINISTRAÇÃO - E DEVERES DOS DIRETORES:

ART. 23º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma diretoria composta de um (01) - Presidente, dois vices presidente, um (01) primeiro tesoureiro, um (01) segundo tesoureiro, um (01) primeiro Secretário, um (01) segundo secretário e o Conselho Fiscal que será composto por sete (07) mem- bros, elegendo estes um Presidente.

ART. 24º - É atribuição da Diretoria:

- a)- Convocar as assembleias gerais.
- b)- Resolver todas as questões de administração e tomar medidas neces- sárias e convenientes ao bom andamento e aplicação das finalidades da ASSOCIAÇÃO.
- c)- Admitir associado ou excluí-lo nos casos previstos.
- d)- Zelar pela conservação do patrimônio social e pelo conceito da ASSOCIAÇÃO.
- e)- Elaborar o regime interno da Associação, fazendo com que o mesmo seja rigorosamente cumprido e obedecer todas as disposições do presente ESTATUTO.
- f)- Resolver todos os casos omissos ao presente.

ART. 25º - As reuniões da Diretoria somente terão validade com o comparecimento de no mínimo de três (3) membros diretores.

ART. 26º - Ao presidente compete:

- a)- Presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.
- b)- Rubricar os livros da ASSOCIAÇÃO, assinar ATAS e demais documentos, bem como, em conjunto com o Tesoureiro movimentar contas bancárias, fazendo depósitos ou retiradas, emitindo cheques, efetuando pagamentos devidamente autorizados.
- c)- Elaborar um relatório circunstancial de todos os acontecimentos de sua gestão, apresentando-o à Diretoria e à assembléia geral ordinária na segunda quinzena do mês de março de cada ano.
- d)- Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, defendendo-a em quaisquer ações que lhe forem propostas e para tanto constituindo advogados, contratando honorários, após consulta e assentimento dos demais membros da Direção..

ART. 27º - Ao Vice Presidente compete:

- a)- Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- b)- Substituí-lo em sua falta ou impedimento.

ART. 28º - Ao Secretário compete:

- a)- Organizar e manter em perfeita ordem toda correspondência da Associação, registro dos associados, redação das atas e demais serviços de expediente.
- b)- Dirigir na falta do Presidente e vice, as reuniões ordinárias mensais, relatando após, todo ocorrido nas mesmas.

ART. 29º - Ao Tesoureiro Compete:

- a)- Efetuar quaisquer recebimento ou pagamentos, sempre em nome da Associação e com a ciência da Diretoria.
- b)- Assinar com o Presidente, todos os documentos que representam valores, especialmente depósitos ou retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários.
- c)- Manter em boa guarda e conservação todos os valores da ASSOCIAÇÃO.
- d)- Apresentar anualmente o balancete da ASSOCIAÇÃO perante a assembléia geral ordinária.
- e)- Exibir, sempre exigida pela diretoria, a situação econômica da ASSOCIAÇÃO.

ART. 30º - Ao segundo secretário e Tesoureiro compete:

- a)- auxiliar, respectivamente, os primeiros de seus cargos.
- b)- Substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

ART. 31º - Ao conselho Fiscal compete:

- a)- Fiscalização permanente dos atos da Diretoria, reconhecendo ou não a exatidão de suas contas bem como de sua atuação.
- b)- Proceder a exames periódicos da toda escrita da ASSOCIAÇÃO, elaborando relatórios.
- c)- Os balanços da ASSOCIAÇÃO somente terão validade depois de examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal.



CAPÍTULO SEITO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- ART. 32º - O patrimônio será constituído por valores em móveis, imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que a Associação venha a adquirir por compra, doação ou legado.
- ART. 33º - O patrimônio social não poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, salvo em caso de comprovada necessidade da ASSOCIAÇÃO ou tendo em vista o seu evidente progresso social.
- ART. 34º - A decisão da Diretoria com referência à hipótese prevista no artigo anterior, somente será válida se ratificada por dois terços dos associados aptos a opinar em assembleias gerais especialmente convocados para tal fim.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 35º - A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA DE PITANGA, terá duração ilimitada.
- ART. 36º - A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA DE PITANGA, não será extinta enquanto houver um mínimo de (05) cinco associados que se disponham a mantê-la.
- ART. 37º - A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA DE PITANGA, embora se disponha a colaborar desinteressadamente com qualquer outra entidade similar, declara-se independente de suas congêneres, sendo vedada sua fusão, sob qualquer pretexto, à qualquer outra organização.
- ART. 38º - A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA DE PITANGA, não admitirá em suas reuniões ou pregações, qualquer referência crítica aos poderes constituídos da Nação, bem como à entidades religiosas ou correntes políticas.
- ART. 39º - A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA DE PITANGA, declara-se equidistante de qualquer movimento estranhos às suas finalidades, sendo rigorosamente proibido, em suas reuniões, a prática ou pregações de quaisquer cultos religiosos ou manifestações políticas.
- ART. 40º - Somente com prévia autorização da Diretoria poderão ser realizadas conferências, palestras, publicações, ou qualquer comunicado em nome da Associação, quer em sua sede como fora dela.
- ART. 41º - Os associados não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.
- 53- ART. 42º - A ASSOCIAÇÃO se manterá com a CONTRIBUIÇÃO EXPONTANEA de seus associados, registrados pela tesouraria, ou de quem queira fazê-la, de tudo dando recibo em seu nome.
- ART. 43º - A ASSOCIAÇÃO criará sua própria bandeira a qual será sempre presente, ao lado do Pavilhão Nacional, em suas reuniões,

... e não só poderá acontecer, por decisão da
Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse
fim.

§ 5º CO - Exinta a entidade, logo após os comprom. ser. o representante de
seus bens revertará em benefício de entidade co-fundadora, sempre seu
diários em território nacional. a juízo da assembleia que determinar
o encerramento das atividades.

ART. 452 - São sócios fundadores:
Irmã Igina Finger, Jader Vieira de Souza, Edvino Silva, Pedro Iubel
Knaut, José Edgar Costa, José Amarildo Vieira, Demétrio Cedroni, O-
távio Martins, José Agostinho Bassani, João G. Muniz, José Adelinio
Bapler, Miguel Bertão, Jacob Cerbal, Alarico Oliveira Marcondes.
- todos residentes no Município de Pitanga-Pr.

§ UNICO - A Diretoria definitiva fica assim formada:

- Presidente de Honra - Irmã Igina Finger
- Presidente - Jader Vieira de Souza
- Vice-Presidente - Edvino Silva
- 1º Vice - Pedro Iubel Knaut
- 2º Secretário - José Edgar Costa
- 3º Secretário - José Amarildo Vieira
- 1º Tesoureiro - Demétrio Cedroni
- 2º Tesoureiro - Otávio Martins

CONSELHO FISCAL

- Presidente - José Agostinho Bassani
- 1º Conselheiro - João G. Muniz
- 2º " - José Adelinio Bapler
- 3º " - Miguel Bertão
- 4º " - Jacob Cerbal
- 5º " - Alarico Oliveira Marcondes

ART. 462 - Estes ESTATUTOS foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia vinte e quatro de maio de um mil novecentos e
oitenta e seis.

Pitanga, 24 de maio de 1986.

CIC 410 538 229-34
José Edgar da Costa
1º SECRETÁRIO
CIC 426-6298-34
PRESIDENTE